



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 39.248.000 CNPJ 17695040/0001-06

LEI Nº 857, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

“ALTERA A LEI Nº 710, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO E PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA-MG.”

Faço saber que a Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal de Morro da Garça/MG, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera o art. 71 da Lei nº 710, de 30 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

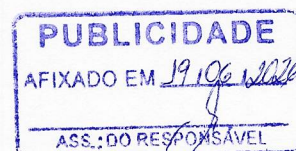
“Art. 71. O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural é composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, com composição de representantes de instituições públicas, da sociedade civil e de pessoas com notória atuação na área cultural, da seguinte forma:

- I - 04 (quatro) representantes das instituições públicas;
- II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil.

§ 1º Os membros integrantes do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, de acordo com as indicações encaminhadas pelas instituições partícipes, por meio de decreto para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ocorrer a reeleição.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de alta relevância para o Município de Morro da Garça/MG.

§ 3º Fica vedado que servidores públicos ocupantes de cargos Comissionados e parentes de até terceiro grau de Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários Municipais ocupem vagas destinadas à representação da sociedade civil”.

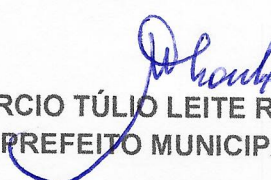




PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 39.248.000 CNPJ 17695040/0001-06

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 19 de junho de 2026


MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

